



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.296 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 51.910,60”.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, na Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 51.910,60 (Cinquenta e um mil novecentos e dez reais e sessenta centavos), de acordo com as classificações orçamentárias abaixo discriminadas.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

02.01.00	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.7001-2234	Manutenção dos serviços Administrativos	
07 - 3.3.90.36.00	Outros serviços pessoa física	R\$ 13.810,60
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	

06.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1001-2.293	Manutenção do Sistema de Saúde	
117 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 38.100,00
Aplicação	300.0005	
Fonte de Recurso	05	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 51.910,60 (Cinquenta e um mil novecentos e dez reais e sessenta centavos) serão utilizados recursos de **redução parcial** a dotação constante do Orçamento do corrente exercício financeiro conforme dispõe a classificação abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

04.02.00	SETOR DE FINANÇAS	
04.123.7001-2281	Manutenção Secretaria Finanças	
45 - 3.3.90.39.00	Outros serviços pessoa jurídica	R\$ 13.810,60
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	

Publicado em: **18 de outubro de 2019.**
Páginas: **04 e 05 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

06.01.00
10.301.1001-1.112
89 - 4.4.90.52.00 -
Aplicação
Fonte de Recurso

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aquisição de moveis, e utens. p/Sistema Saúde
Equipamentos e material permanente
300.0005
05

R\$ 38.100,00

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 17 de outubro de 2019.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal